

# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER Nº 028/2018

Dispõe sobre o Projeto de Lei nº 1.662/2018

## I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 1.662/2018, de autoria do Exmo. Chefe do Poder Executivo que “ *Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de João Neiva*”.

Em síntese, é o relatório que se apresenta.

## II - FUNDAMENTAÇÃO:

A presente propositura dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais do magistério do Município de João Neiva.

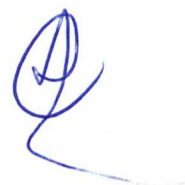
Consoante Orientação Jurisprudencial pacífica do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, não há direito adquirido de servidor público ao regime jurídico de composição de seus vencimentos, podendo haver alteração daquele ou da estrutura da carreira desde que não resulte em redução dos vencimentos, por força do quanto disposto no art. 37, XV, da CF/88.

Sob tal fundamento, a propositura de iniciativa privativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal altera o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do SAAE, determinando regras para posicionamento e evolução na carreira, bem como o estabelecimento de nova tabela de vencimento.

Não há necessidade de apresentação do impacto financeiro, pois não houve no projeto criação de cargos e revisão de tabela.

Importante destacar que não caberia ao Poder Legislativo, por vedação legal, aumentar ou reduzir vencimentos de servidores públicos sob qualquer fundamento, mesmo o de suposta necessidade de isonomia.

Identificamos que não foi violada a garantia constitucional de irredutibilidade de vencimentos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Não existe qualquer restrição de ordem constitucional, relativamente ao teor do projeto.


Quando ao aspecto redacional e a técnica legislativa, as necessárias correções foram destacadas pela assessoria parlamentar e devem ser encaminhadas ao Poder Executivo como de estilo.

### III – CONCLUSÃO:

Ante os fundamentos expostos, entende-se que o Projeto de Lei nº 1.662/2018 não encontra vedação de ordem legal ou constitucional.

É o parecer e como concluímos.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 15 de agosto de 2018.

  
LUIZ ALBERTO LIMA MARTINS  
Advogado

  
LAVÍNIA DAL'COL CANAL  
Advogada